



ARSENAL DO ALFEITE



Consulta Prévia N.º 39/2022

Contrato

**Empreitada de demolição de pavimentos para a instalação de
equipamentos de formação – OCT na Arsenal do Alfeite**

Arsenal do Alfeite, S.A., sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, pessoa coletiva n.º 508 881 048, com sede no Alfeite - Base Naval de Lisboa, 2810-001 Almada, Portugal, representada neste ato pelos membros do Conselho de Administração [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED] adiante designada por Primeiro Outorgante,

E

STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A., pessoa coletiva n.º 500 987 076, com sede na Rua General Ferreira Martins, nº 8 – 9º B, 1495-137 Algés, neste ato representado por [REDACTED]
[REDACTED] na qualidade de representante legal, adiante designado por Segundo Outorgante,

Considerando que:

- A. A Empreitada de demolição de pavimentos para a instalação de equipamentos de formação – OCT na Arsenal do Alfeite, pelo preço contratual global de 17.393,77 (dezassete mil, trezentos e noventa e três euros e setenta e sete cêntimos) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, foi objeto de adjudicação, por decisão da Administração datada de 04 de dezembro de 2022, à firma “STAP – Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.”.
- B. A minuta do contrato foi aprovada por despacho do Conselho de Administração com a mesma data, tendo sido designado o [REDACTED] como Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290º- A do CCP.

É celebrado o presente Contrato, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto principal a realização de uma Empreitada de demolição de pavimentos para a instalação de equipamentos de formação – OCT na Arsenal do Alfeite, S.A.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

1. A execução do contrato obedece:

- a. Às cláusulas do contrato e caderno de encargos e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b. Ao Código aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação mais recente (Código dos Contratos Públicos, doravante CCP);
- c. Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro (regras gerais de planeamento, organização e coordenação para promover a segurança, higiene e saúde no trabalho em estaleiros da construção e prescrições mínimas de segurança e saúde no trabalho a aplicar em estaleiros temporários ou móveis) e respetiva legislação complementar;
- d. Aos condicionamentos fixados na aprovação dos estudos e projetos pelas entidades licenciadoras;
- e. Às regras da arte.

2. Para efeitos do disposto na alínea a. do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do art. 96.º do CCP:

- a. O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b. Os suprimentos dos erros e das omissões identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- c. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao contrato;
- d. O contrato;
- e. O projeto de execução;
- f. A proposta adjudicada;
- g. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;
- h. Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no contrato.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre o contrato e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.
3. No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:
 - a. As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;
 - b. As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c. Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b. a h. do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Esclarecimento de dúvidas

1. As dúvidas que o Segundo Outorgante tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.
2. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o Segundo Outorgante submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.
3. O incumprimento do disposto no número anterior torna o Segundo Outorgante responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.ª

Projeto

Por projeto de execução a considerar para a realização da empreitada entende-se a documentação em anexo ao caderno de encargos, nos termos do art.º 42.º n.º 2 conjugado com o art.º 43.º n.º 1 do CCP.

Cláusula 6.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1. O Segundo Outorgante é responsável:

- a. Perante o Primeiro Outorgante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b. Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea a. do n.º 4 da presente cláusula.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao Segundo Outorgante.

3. O Segundo Outorgante realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

4. A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a. A apresentação pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b. O esclarecimento dessas dúvidas pelo Primeiro Outorgante;
- c. A apresentação pelo Segundo Outorgante de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d. A apreciação e decisão do Primeiro Outorgante das reclamações a que se refere a alínea anterior;

- e. O estudo e definição pelo Segundo Outorgante dos processos e equipamentos de dragagem transporte e deposição de resíduos a adotarem na realização dos trabalhos;
- f. A elaboração e apresentação pelo Segundo Outorgante do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g. A aprovação pelo Primeiro Outorgante do documento referido na alínea f;
- h. A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1. No prazo de dez dias a contar da data da celebração do contrato, o Primeiro Outorgante pode apresentar ao Segundo Outorgante um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.
2. No prazo de dez dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o Segundo Outorgante, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente contrato.
3. O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.
4. O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:
 - a. Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
 - b. Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - c. Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
 - d. Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente contrato, que serão mobilizados para a realização da obra.

5. O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo Segundo Outorgante, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo Primeiro Outorgante, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1. O Primeiro Outorgante pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.
2. No caso previsto no número anterior, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.
3. Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao Segundo Outorgante, deve este apresentar ao Primeiro Outorgante um plano de trabalhos modificado.
4. Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o Primeiro Outorgante pode notificar o Segundo Outorgante para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.
5. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o Primeiro Outorgante pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo Segundo Outorgante ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.
6. Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo Segundo Outorgante deve ser aceite pelo Primeiro Outorgante desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.
7. Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a. Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o Primeiro Outorgante comunique ao Segundo Outorgante a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior, sem prejuízo do plano de trabalhos aprovado;

- b. Cumprir o prazo de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
 - c. Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória, no prazo máximo de **15 dias (quinze dias)** a contar da data da sua consignação.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante.
4. Se houver lugar à execução de trabalhos complementares cuja execução prejudique o normal desenvolvimento do plano de trabalhos e desde que o Segundo Outorgante o requeira, o prazo para a conclusão da obra será prorrogado nos seguintes termos:
- a. Sempre que se trate de trabalhos complementares da mesma espécie dos definidos no contrato, proporcionalmente ao que estiver estabelecido nos prazos parcelares de execução constantes do plano de trabalhos aprovado e atendendo ao seu enquadramento geral na empreitada;
 - b. Quando os trabalhos forem de espécie diversa dos que constam no contrato, por acordo entre a Arsenal do Alfeite e o Segundo Outorgante, considerando as particularidades técnicas da execução.
5. Na falta de acordo quanto ao cálculo da prorrogação do prazo contratual previsto na cláusula anterior, proceder-se-á de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 373.º do CCP.
6. Sempre que ocorra suspensão dos trabalhos não imputável ao Segundo Outorgante, considerar-se-ão automaticamente prorrogados, por período igual ao da suspensão, o prazo global de execução da obra e os prazos parciais que, previstos no plano de trabalhos em vigor, sejam afetados por essa suspensão.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1. O Segundo Outorgante informa semanalmente, por escrito, o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.
2. Quando os desvios assinalados pelo Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3. No caso de o Segundo Outorgante retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1. Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, o Primeiro Outorgante pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso, em valor correspondente a:

- a. 1‰ (um por mil) do preço contratual, no período correspondente ao primeiro terço do prazo contratual;
- b. 1,5‰ (uma vírgula cinco por mil) do preço contratual, no período correspondente ao segundo terço do prazo contratual;
- c. 2‰ (dois por mil) do preço contratual, no período correspondente ao terceiro terço e seguintes do prazo contratual.

2. No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao Segundo Outorgante, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual pecuniária aí prevista reduzido a metade.

3. O Segundo Outorgante tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual pecuniária por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1. Sempre que o Segundo Outorgante sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de dez dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o Primeiro Outorgante ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2. No caso de os trabalhos a executar pelo Segundo Outorgante serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o Segundo Outorgante, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

3. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante, a reparação e indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal e do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores ou do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1. A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente contrato e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.
2. O Segundo Outorgante pode propor ao Primeiro Outorgante a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente contrato e no projeto de execução por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

Cláusula 14.ª

Especificações dos equipamentos, dos materiais e elementos de construção

1. Os equipamentos, materiais e elementos de construção a empregar na obra terão a qualidade, as dimensões, a forma e as demais características definidas no respetivo projeto e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias regulamentares ou admitidas nestes documentos.
2. Sempre que o projeto e os restantes documentos contratuais não fixem as respetivas características, o Segundo Outorgante não poderá empregar materiais ou elementos de construção que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.
3. No caso de dúvida quanto aos materiais e elementos de construção a empregar nos termos dos números anteriores, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta desta, as normas utilizadas na União Europeia.
4. Sem prejuízo do disposto nos artigos 50.º e 378.º do CCP quando aplicáveis, nos casos previstos nos n.ºs 2 e 3 desta cláusula, ou sempre que o Segundo Outorgante entenda que as características dos materiais e elementos de construção fixadas no projeto ou nos restantes documentos contratuais não são tecnicamente aconselháveis ou as mais convenientes, o Segundo Outorgante comunicará o facto ao Primeiro Outorgante e apresentará uma proposta de alteração fundamentada e acompanhada com todos os elementos técnicos necessários para a aplicação dos novos materiais e elementos de construção e para a execução dos trabalhos correspondentes,

bem como da alteração de preços a que a aplicação daqueles materiais e elementos de construção possa dar lugar.

5. A proposta prevista no número anterior deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo a que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos.

6. Se o Primeiro Outorgante, no prazo de 5 dias, não se pronunciar sobre a proposta e não determinar a suspensão dos respetivos trabalhos, o Segundo Outorgante utilizará os materiais e elementos de construção previstos no projeto e nos restantes documentos contratuais.

7. O regime de responsabilidade pelo aumento de encargos resultante de alteração das características técnicas dos materiais e elementos de construção, ou o regime aplicável à sua eventual diminuição, é o regime definido no CCP para os «trabalhos complementares» e para a «responsabilidade pelos trabalhos complementares».

Cláusula 15.^a

Materiais e elementos de construção pertencentes ao Primeiro Outorgante

1. Se o Primeiro Outorgante, mediante prévia consulta ao autor do projeto, entender conveniente empregar na mesma materiais ou elementos de construção que lhe pertençam ou provenientes de outras obras ou demolições, o Segundo Outorgante será obrigado a fazê-lo, descontando-se, se for caso disso, no preço da empreitada o respetivo custo ou retificando-se o preço dos trabalhos em que aqueles forem aplicados.

2. O disposto no número anterior não será aplicável se o Segundo Outorgante demonstrar já haver adquirido os materiais necessários para a execução dos trabalhos ou na medida em que o tiver feito.

Cláusula 16.^a

Aprovação de equipamentos, materiais e elementos de construção

1. Sempre que deva ser verificada a conformidade das características dos equipamentos, materiais e elementos de construção a aplicar com as estabelecidas no projeto e nos restantes documentos contratuais, o Segundo Outorgante submetê-los-á à aprovação do Primeiro Outorgante.

2. Em qualquer momento poderá o Segundo Outorgante solicitar a referida aprovação, considerando-se a mesma concedida se o Primeiro Outorgante não se pronunciar nos 10 dias subsequentes, exceto no caso de serem exigidos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo, no entanto, tal facto ser comunicado, no mesmo período de tempo, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.

3. O Segundo Outorgante é obrigado a fornecer ao Primeiro Outorgante as amostras de materiais e elementos de construção que este lhe solicitar.
4. A colheita e remessa das amostras deverão ser feitas de acordo com as normas oficiais em vigor ou outras que sejam contratualmente impostas.
5. Os encargos com a realização dos ensaios correrão por conta do Segundo Outorgante.

Cláusula 17.ª

Reclamação contra a não aprovação de materiais e elementos de construção

1. Se for negada a aprovação dos materiais e elementos de construção e o Segundo Outorgante entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar ao Primeiro Outorgante reclamação fundamentada no prazo de 5 dias.
2. A reclamação considera-se deferida se o Primeiro Outorgante não notificar o Segundo Outorgante da respetiva decisão nos 10 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante.
3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do Segundo Outorgante dê origem serão suportados pela parte que decair.

Cláusula 18.ª

Efeitos da aprovação dos materiais e elementos de construção

1. Uma vez aprovados os materiais e elementos de construção para obra, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.
2. No ato de aprovação dos materiais e elementos de construção poderá o Segundo Outorgante exigir que se colham amostras de qualquer deles.
3. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao Segundo Outorgante, este deverá substituí-los à sua custa.

Cláusula 19.ª

Aplicação dos materiais e elementos de construção

Os materiais e elementos de construção devem ser aplicados pelo Segundo Outorgante em absoluta conformidade com as especificações técnicas contratualmente estabelecidas, seguindo-se, na falta de tais especificações, as normas oficiais em vigor ou, se estas não existirem, os processos propostos pelo Segundo Outorgante e aprovados pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 20.^a

Substituição de materiais e elementos de construção

1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os materiais e elementos de construção que:
 - a. Sejam diferentes dos aprovados;
 - b. Não sejam aplicados em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.
2. As demolições e a remoção e substituição dos materiais e elementos de construção serão da responsabilidade do Segundo Outorgante.
3. Se o Segundo Outorgante entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 desta cláusula, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

Cláusula 21.^a

Depósito de materiais e elementos de construção

O Segundo Outorgante não poderá depositar nos estaleiros, sem autorização da Arsenal do Alfeite, materiais e elementos de construção que não se destinem à execução dos trabalhos da empreitada.

Cláusula 22.^a

Entrada de pessoal e viaturas nas instalações do Primeiro Outorgante

1. Para efeitos de entrada dos colaboradores nas instalações da Arsenal do Alfeite, S.A, deverá o Segundo Outorgante proceder ao pedido de autorização com, pelo menos, 48 horas de antecedência, dirigindo o mesmo, por correio eletrónico, ao gestor de contrato ou ao diretor de fiscalização.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser mencionado/ apresentado o seguinte:
 - a) Designação da empreitada e a referência da respetiva Requisição, Consulta ou Processo;
 - b) Datas previstas de início e final da intervenção;
 - c) Horário e os dias (úteis, feriados e fins de semana) de laboração;
 - d) A Lista de pessoal acompanhada das respetivas fotocópias dos bilhetes de identidade ou, para estrangeiros, passaporte ou autorização de residência. Em caso de apresentação do passaporte, deverá ser enviada a “Manifestação de interesse – SEF;
 - e) Lista de viaturas com marca, matrícula e cor.
3. Os cartões de acesso, solicitados à Marinha, serão levantados após os referidos cinco dias úteis, no Serviço de Segurança da Base Naval de Lisboa, no Alfeite, tendo um custo unitário de um euro.

4. A data de fim da intervenção deverá ser materializada mediante envio de correio eletrónico com indicação dos operários que cessam o trabalho.

Cláusula 23.ª

Movimentação de ferramentas, equipamentos e materiais nas instalações da Primeiro Outorgante

Para além do referido em relação ao pessoal e viaturas, também na movimentação de ferramentas, equipamentos e materiais o Segundo Outorgante se sujeitará ao controlo estabelecido pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 24.ª

Trabalhos complementares

1. O Segundo Outorgante deve comunicar, por escrito, ao diretor de fiscalização da obra quaisquer erros ou omissões que tenham sido detetados nos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2. O Segundo Outorgante tem a obrigação de executar todos os trabalhos complementares que lhe sejam ordenados pelo Primeiro Outorgante por escrito, o qual deve entregar ao Segundo Outorgante todos os elementos necessários para esse efeito, em conformidade com o disposto no n.º 1 do art. 371.º do CCP, sem prejuízo do n.º 2 do mesmo artigo, salvo, quanto a este último aspeto, quando o Segundo Outorgante tenha a obrigação pré-contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3. Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias não previstas, pode a Arsenal do Alfeite ordenar a sua execução ao Segundo Outorgante desde que, de forma cumulativa:

- a. Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o Primeiro Outorgante;
- b. O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias não previstas, não exceda 10% do preço contratual; e
- c. O somatório do preço contratual com o preço atribuído aos trabalhos complementares não exceda os limites previstos, na alínea c) do n.º 2 do art. 370.º do CCP.

4. Quando os trabalhos complementares resultem de circunstâncias imprevisíveis ou que uma Primeiro Outorgante diligente não pudesse ter previsto, pode a Arsenal do Alfeite ordenar a sua execução desde que, de forma cumulativa:

- a. Não possam ser técnica ou economicamente separáveis do objeto do contrato sem inconvenientes graves e impliquem um aumento considerável de custos para o Primeiro Outorgante; e
- b. O preço desses trabalhos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares igualmente decorrentes de circunstâncias imprevisíveis, não exceda 40% do preço contratual.

Cláusula 25.ª

Responsabilidade pelos trabalhos complementares

1. O Primeiro Outorgante é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados ao Segundo Outorgante.
2. O Segundo Outorgante é responsável pelos trabalhos de suprimento dos erros e omissões do projeto de execução por si elaborado, exceto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra (aplicável apenas no caso de caber ao Segundo Outorgante a elaboração do projeto de execução).
3. O Segundo Outorgante é responsável por metade do preço dos trabalhos complementares cuja deteção era exigível na fase de formação do contrato nos termos previstos do artigo 50.º do CCP, exceto pelos que hajam sido identificados pelos concorrentes na fase de formação do contrato, mas que não tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante.
4. O Segundo Outorgante é ainda responsável pelos trabalhos de suprimento de erros e omissões que, não sendo exigível a sua deteção na fase de formação dos contratos, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 26.ª

Alterações ao projeto propostas pelo Segundo Outorgante

1. Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o Segundo Outorgante deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.
2. Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.
3. Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo Segundo Outorgante sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 27.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o Segundo Outorgante deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do Primeiro Outorgante e do Segundo Outorgante, preço e prazo contratual, e menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.
2. O Segundo Outorgante deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do contrato, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.
3. O Segundo Outorgante obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.
4. Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 28.ª

Ensaios

1. Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente contrato e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do Segundo Outorgante.
2. Quando o Primeiro Outorgante tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.
3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do Segundo Outorgante, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do Primeiro Outorgante.

Cláusula 29ª

Medições

1. As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo Primeiro Outorgante são feitas no local da obra com a colaboração do Segundo Outorgante e são formalizados em auto.

2. As medições serão efetuadas no término do trabalho, considerando o prazo de execução adjudicado.

3. Os métodos e os critérios a adotar para a realização das medições respeitam a seguinte ordem de prioridades:

- a. As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b. As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c. Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante.

Cláusula 30.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1. Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo Primeiro Outorgante correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso de o Primeiro Outorgante ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Segundo Outorgante indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 31.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3. Quando o Segundo Outorgante considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4. No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito à reposição do

equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a. Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b. Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 32.ª

Outros encargos do Segundo Outorgante

1. Correm inteiramente por conta do Segundo Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do Segundo Outorgante ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
2. Constituem ainda encargos do Segundo Outorgante a celebração dos contratos de seguros indicados no presente contrato, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento (quando exigíveis) e as despesas inerentes à celebração do contrato.
3. São da sua responsabilidade meios de elevação e de acesso (andaimos, gruas, plataformas, etc.), bem como materiais e consumíveis;
4. O Segundo Outorgante terá a seu cargo, para além do estabelecido noutras cláusulas deste contrato, designadamente o seguinte:
 - a. O estudo e planificação da execução da obra;
 - b. As eventuais despesas de importação, seguro e alfândega;
 - c. As taxas e impostos em vigor;
 - d. A elaboração, desenvolvimento prático e aplicação do plano de segurança e saúde em obra;
 - e. Todos os encargos legalmente estabelecidos.
4. Os custos referentes a estes elementos consideram-se diluídos no valor global da proposta.

Cláusula 33.ª

Obrigações gerais

1. São da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Segundo Outorgante deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do Primeiro Outorgante, o

peçoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do Primeiro Outorgante, do Segundo Outorgante, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o Segundo Outorgante o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do peçoal.

4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 34.ª

Obrigações do Primeiro Outorgante

O Primeiro Outorgante assegurar:

- a. Fornecimento de água, ar comprimido e energia elétrica;
- b. Local para montagem do estaleiro.

Cláusula 35.ª

Horário de trabalho

1. A execução da empreitada deverá ser executada durante o horário normal de trabalho (das 08:00 h às 17:00 h) de segunda a sexta-feira.

2. O Segundo Outorgante pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 35.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1. O Segundo Outorgante fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o peçoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2. O Segundo Outorgante é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do peçoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3. No caso de negligência do Segundo Outorgante no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do Segundo Outorgante.

4. Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o Segundo Outorgante apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

5. O Segundo Outorgante responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra e às pessoas intervenientes temporária ou permanentemente no estaleiro da obra e visitantes autorizados.

Cláusula 36.^a

Preço e condições de pagamento

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o Primeiro Outorgante pagar ao Segundo Outorgante o preço de **€ 17.393,77 (dezassete mil, trezentos e noventa e três euros e setenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

2. Depois de conferida, aceite e visada pelo Diretor de Fiscalização da Obra, a fatura deverá ser paga no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a sua entrega, devendo a mesma ser emitida de acordo com as respetivas instruções fornecidas pelo diretor de fiscalização da obra.

5. No caso de falta de aprovação da fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o Segundo Outorgante quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolvê-la ao Segundo Outorgante, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra.

6. Os autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

7. O pagamento dos trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do art. 373.º do CCP.

Cláusula 37.^a

Adiantamentos ao Segundo Outorgante

O Primeiro Outorgante não pode efetuar, independentemente das razões apresentadas, adiantamentos de preço ao Segundo Outorgante por conta de prestações ou trabalhos a realizar, de atos preparatórios ou acessórias dos mesmos, ou de aquisição de materiais ou equipamentos, cuja realização, aquisição ou utilização esteja prevista no plano de trabalhos ou no presente contrato.

Cláusula 38.ª

Contratos de seguro

1. O Segundo Outorgante obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.
2. O Segundo Outorgante e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exhibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.
3. O Segundo Outorgante é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.
4. Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o Segundo Outorgante obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.
5. O Primeiro Outorgante pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.
6. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do Segundo Outorgante e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
7. Os seguros previstos no presente contrato em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Segundo Outorgante perante o Primeiro Outorgante e perante a lei.
8. Em caso de incumprimento por parte do Segundo Outorgante das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o Primeiro Outorgante reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 39.ª

Representação do Segundo Outorgante

1. Durante a execução do contrato, o Segundo Outorgante é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no contrato ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2. O Segundo Outorgante obriga-se, sob reserva de aceitação pelo Primeiro Outorgante, a confiar a sua representação a um técnico com a seguinte qualificação mínima: Engenheiro Civil, ou Geólogo ou Engenheiro do Ambiente.
3. Após a assinatura do contrato e antes da consignação, o Segundo Outorgante confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
5. O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.
6. O Primeiro Outorgante poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.
7. Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o Segundo Outorgante é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.
8. O Segundo Outorgante deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 40.ª

Representação do Primeiro Outorgante

1. Durante a execução o Primeiro Outorgante é representado por um diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no contrato ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
2. O Primeiro Outorgante notifica o Segundo Outorgante da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.
3. O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do Primeiro Outorgante em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo Segundo Outorgante nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato, nos termos do número 3 do artigo 344.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 41.ª

Livro de registo da obra

1. O Segundo Outorgante organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.
2. Os factos a registar obrigatoriamente no livro de registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:
 - a. Acidentes ou danos nos trabalhos;
 - b. Início e conclusão do Plano de Trabalhos;
 - c. Indicação do equipamento principal em obra, bem como datas de chegada e retirada;
 - d. Suspensão ou paralisação do trabalho e respetivas causas ou motivos;
 - e. Todos os acontecimentos que eventualmente possam ter influência quer no custo, quer nos prazos de execução dos trabalhos ou da própria empreitada;
 - f. Todos os desvios em relação às datas previstas de início e conclusão dos trabalhos bem como as razões que eventualmente as justifiquem;
3. O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Cláusula 42.ª

Receção Provisória

1. A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte mediante a solicitação do Segundo Outorgante ou por iniciativa do Primeiro Outorgante, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais da execução da obra.
2. No caso de serem identificados defeitos das obras que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
3. Sem prejuízo do disposto na presente cláusula, o procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

- a. 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b. 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas.
2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula 44.^a

Obrigações do Segundo Outorgante durante o prazo de garantia

1. Até ao final do prazo de garantia, o Segundo Outorgante é o único responsável pela boa execução dos trabalhos a seu cargo, nomeadamente pelo bom comportamento dos materiais e equipamentos.
2. Durante o prazo de garantia, o Segundo Outorgante é obrigado a fazer, imediatamente e à sua custa, as substituições de materiais ou equipamentos e a executar todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra nas condições previstas e para a eliminação de quaisquer defeitos ou desconformidades entre as obras executadas e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.
3. Excetuam-se do disposto no n.º 2 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
4. No período de garantia, quaisquer defeitos, deteriorações, indícios de ruína ou de falta de solidez das obras presumem-se imputáveis ao Segundo Outorgante.
5. As reparações efetuadas durante o prazo de garantia são objeto de um novo auto de receção provisória, sendo o correspondente período de garantia contado de novo a partir dessa data.
6. Quaisquer trabalhos a executar durante o prazo de garantia, nos termos do n.º 2, devem ser iniciados imediatamente após a notificação do Primeiro Outorgante e estar terminados no prazo indicado na notificação, sob pena de o Primeiro Outorgante ordenar a execução dos trabalhos em causa por conta e risco do Segundo Outorgante, notificando-o para proceder ao respetivo pagamento, descontando os inerentes encargos no depósito de garantia no caso de tal pagamento não ser feito, ou proceder à execução das garantias existentes.

Cláusula 45.^a

Receção definitiva

1. No final dos prazos de garantia previstos na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta é definitivamente recebida.

3. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

- a. Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;
- b. Cumprimento, pelo Segundo Outorgante, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4. No caso da vistoria referida no n.º 2 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do Segundo Outorgante, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o Primeiro Outorgante fixa o prazo para a correção dos problemas detetados por parte do Segundo Outorgante, findo o qual é fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

5. São aplicáveis à vistoria e ao auto de receção definitiva, bem como à falta de agendamento ou realização da vistoria pelo Primeiro Outorgante, os preceitos que regulam a receção provisória quanto às mesmas matérias, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 398.º do CCP.

Cláusula 46.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 47.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1. O Segundo Outorgante pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2. O Primeiro Outorgante apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das

obrigações emergentes do contrato, nomeadamente, atentas as particularidades da obra, das quais dependa uma especial qualificação técnica do Segundo Outorgante, conforme previsto no n.º 2 do artigo 385.º do CCP

3. A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do Primeiro Outorgante, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

4. Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

5. O Segundo Outorgante obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do Segundo Outorgante do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

6. O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

7. No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o Segundo Outorgante deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao Primeiro Outorgante, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

8. A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do Segundo Outorgante, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

9. A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Primeiro Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Segundo Outorgante;
- b. Incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c. Oposição reiterada do Segundo Outorgante ao exercício dos poderes de fiscalização do Primeiro Outorgante;
- d. Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo Segundo

Outorgante da manutenção das obrigações assumidas pelo Primeiro Outorgante contrarie o princípio da boa fé;

- e. Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite de 20% do preço contratual;
- f. Incumprimento pelo Segundo Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g. Não renovação do valor da caução pelo Segundo Outorgante, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h. O Segundo Outorgante se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i. Se o Segundo Outorgante, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j. Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo Primeiro Outorgante para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo Primeiro Outorgante;
- k. Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao Segundo Outorgante que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- l. Se o Segundo Outorgante não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos quinze dias da notificação da decisão do Primeiro Outorgante que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- m. Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo Primeiro Outorgante por facto imputável ao Segundo Outorgante ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- n. Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- o. Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- p. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do Segundo Outorgante, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do Primeiro Outorgante poder executar as garantias prestadas.

3. No caso previsto na alínea p. do n.º 1, o Segundo Outorgante tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao Segundo Outorgante o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 49.ª

Resolução do contrato pelo Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a. Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao Primeiro Outorgante;
- c. Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo Primeiro Outorgante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d. Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do Primeiro Outorgante, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e. Incumprimento pelo Primeiro Outorgante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f. Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao Segundo Outorgante;
- g. Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de cento e vinte dias, seguidos ou interpolados;
- h. Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao Segundo Outorgante, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;

2. Se a suspensão da empreitada se mantiver:

- a. Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
- b. Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao Primeiro Outorgante;

3. Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do Segundo Outorgante excederem 20% do preço contratual.

4. No caso previsto na alínea a. do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Segundo Outorgante ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

5. O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

6. Nos casos previstos na alínea c. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao Primeiro Outorgante, produzindo efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se o Primeiro Outorgante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 50.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do Segundo Outorgante

Nos termos do art. 318º-A do CCP, em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Segundo Outorgante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo Primeiro Outorgante, pela ordem sequencial daquele procedimento.

Cláusula 51.ª

Casos fortuitos e de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual da execução das cláusulas do presente contrato, a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Segundo Outorgante, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Segundo Outorgante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Segundo Outorgante e de bens de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Segundo Outorgante de bens de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Segundo Outorgante de bens cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Segundo Outorgante de bens não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 52.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 53.^a

Comunicações e notificações

1. Quaisquer comunicações entre as partes relativas à presente empreitada devem ser efetuadas através de carta ou correio eletrónico, endereçados para as seguintes moradas ou números, ou outros a indicar por escrito:

Primeiro Outorgante:

Arsenal do Alfeite, S.A.

Divisão de Contratação e Compras

Base Naval de Lisboa, Alfeite, 2810-001 Almada, Portugal

Telefone n.º (+351) 210 950 814

Correio eletrónico: contratos@arsenal-alfeite.pt, com cópia para secretaria.central@arsenal-alfeite.pt

Segundo Outorgante:

STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.

Rua General Ferreira Martins, nº 8 – 9º B, 1495-137 Algés

Telefone n.º (+351) 214 443 992

Correio eletrónico: info@stap.pt

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3. Quando o recetor de correio eletrónico transmitir para o emissor, ainda que de forma automática, comunicação de receção a comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção.

Cláusula 54.ª

Contagem dos prazos

À contagem de prazos durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 55.ª

Legislação aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do Código dos Contratos Públicos.

Lisboa, 09 de dezembro de 2022

Arsenal do Alfeite, S.A.

[Redacted signature block]

STAP - Reparação, Consolidação e Modificação de Estruturas, S.A.

[Redacted signature block]